

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Orçamento do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março determina, no seu artigo 55.º, que o Governo institui, em 2020, um regime especial e transitório de facilitação do acesso, majoração de valor e prolongamento da duração de apoios sociais aos trabalhadores da fábrica COFACO, na Região Autónoma dos Açores, que se encontrem em situação de desemprego, dando cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 242/2018, de 8 de agosto. A determinação do Orçamento do Estado é, por si só, suficiente para que o Governo adote as medidas necessárias à boa execução do regime especial e transitório mencionado, que já se mostrava essencial à luz das dificuldades que muitos dos trabalhadores daquela fábrica ainda enfrentam.

Com a presente situação de pandemia do novo coronavírus, Covid 19, e os impactos que esta já tem e terá ainda na situação económica da Região e do País e no mercado de emprego, afigura-se da maior urgência a implementação do regime especial e transitório, nos termos aludidos, para os trabalhadores da fábrica da COFACO, na ilha do Pico.

O regime em causa permitirá não apenas minimizar as consequências muito adversas que a situação da COFACO teve para os seus trabalhadores, mas, também, prestar o indispensável apoio na situação atual, decorrente da pandemia.

Assim, atendendo ao exposto e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Partido Socialista eleitos pelo Círculo Regional dos Açores vêm por este meio dirigir ao Governo, através da Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a seguinte pergunta:

Quando prevê o Governo implementar o regime especial e transitório de facilitação do acesso, majoração de valor e prolongamento da duração de apoios sociais aos trabalhadores da fábrica COFACO, na Região Autónoma dos Açores, que se encontrem em situação de desemprego, instituído pelo artigo 55.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março determina, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020.

Palácio de São Bento, 30 de abril de 2020

Deputado(a)s

ISABEL RODRIGUES(PS)

LARA MARTINHO(PS)

JOÃO AZEVEDO CASTRO(PS)

Existem anexos ao documento.